

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS
E O ACESSO ISONÔMICO A CARGOS DECISÓRIOS
JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Submetido em: 30/7/2024

Aceito em: 21/8/2024

Publicado em: 11/9/2024

Lídia Piúcco Ugioni¹
Fabiana Marion Spengler²

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2024.24.16219>

RESUMO

O presente trabalho tem como base dados que apontam a falta de representação de mulheres negras em cargos de docência nos cursos de ensino superior de Direito e Ciências Jurídicas. Portanto, o objetivo geral é analisar os possíveis impactos da educação jurídico-popular, objetivando incentivar a formação de mulheres negras, para o acesso igualitário a cargos

¹ Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Santa Cruz do Sul/RS, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-7721-3616>

² Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Santa Cruz do Sul/RS, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0001-9477-5445>

decisórios junto ao Poder Judiciário brasileiro. O problema reside na seguinte pergunta: em que medida a falta de uma representação no Poder Judiciário brasileiro e nos cargos de docência jurídica no ensino superior são aportes estimulantes para repensar a educação jurídico-popular objetivando incentivar a formação de mulheres negras, contribuindo para o acesso igualitário a cargos decisórios junto ao judiciário brasileiro? A metodologia conta com o método de abordagem dedutivo e as técnicas de pesquisa utilizadas serão de pesquisa bibliográfica e documental. Pode ser concluído, de forma antecipada, que a baixa representação feminina na docência no ensino superior, especialmente na graduação de futuras bacharéis em Direito e nos cargos do Poder Judiciário ocorre por falta de estímulo, associado a uma lacuna na educação popular e na formação destas meninas e mulheres negras, para que haja uma nova estruturação do Poder Judiciário pelo acesso à educação.

Palavras-chave: Acesso à educação; educação popular; mulheres negras; Poder Judiciário.

**THE LEGAL-EDUCATIONAL EMPOWERMENT OF BLACK WOMEN AND
EQUAL ACCESS TO DECISION-MAKING POSITIONS
WITHIN THE BRAZILIAN JUDICIARY**

ABSTRACT

The present work is based on data indicating the lack of representation of black women in teaching positions in higher education courses in Law and Legal Sciences. Therefore, the general objective is to analyze the possible impacts of popular legal education, aiming to encourage the training of black women, for equal access to decision-making positions in the Brazilian Judiciary. The problem lies in the following question: to what extent does the lack of representation in the Brazilian Judiciary and in legal teaching positions in higher education serve as stimulating factors to rethink popular legal education, aiming to encourage the training of black women, contributing to equal access to decision-making positions in the Brazilian Judiciary? The methodology includes the deductive approach method, and the research techniques used will be bibliographic and documentary research. It can be concluded,

preliminarily, that the low representation of women in higher education teaching, especially in the graduation of future law graduates and in positions within the Judiciary, occurs due to a lack of encouragement, associated with a gap in popular education and the training of these black girls and women, so that there is a new structuring of the Judiciary through access to education.

Keywords: Access to education; popular education; black women; Judiciary.

1 Introdução

Não tenho imaginação você diz
Não. Não tenho língua.
A língua para clarear
minha resistência ao literato.
Palavras são uma guerra para mim.
Ameaçam minha família.
Para conquistar a palavra
para descrever a perda
arrisco perder tudo.
Posso criar um monstro
as palavras se alongam e tomam
corpo
inchando e vibrando em cores
pairando sobre minha mãe,
caracterizada.
Sua voz na distância
ininteligível iletrada.
Estas são as palavras do monstro.
Cherrie Moraga (1983)

A desigualdade é uma problemática que ronda um mundo globalizado e capitalista. Não surpreendente é o fato de que, em países onde a colonização se deu de forma mais agressiva, existe um abismo maior em relação as desigualdades sociais, econômicas e outras mais. Gargarella (2019, p. 153) afirma que:

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

En los hechos, América Latina se convirtió -y se mantiene desde el momento de la independencia al menos- como la región más desigual del mundo. En América Latina, la desigualdad es el producto de injusticias sociales, y genera nuevas y numerosas injusticias sociales, que son percibidas como tales.

Ou seja, desde que se entende como um continente diverso, os povos latino-americanos têm sido considerados os mais desiguais do mundo, pois os problemas estruturantes não são devidamente resolvidos, apenas mascarados. Assim, os indicadores de melhoria da qualidade de vida das populações podem se basear em diversos fatores, mas, em quaisquer análises feitas, um torna a surgir, que diz respeito à educação. O que se pretende debater neste artigo é a forma como a possibilidade de uma educação jurídico-popular poderá ser uma expoente no aumento de cargos do Poder Judiciário brasileiro e na docência dos cursos de Direito serem ocupados por mulheres negras. Isto está intrinsecamente ligado com as possíveis estratégias de mudança efetiva na educação, como modo de garantir uma mudança estrutural no Poder Judiciário brasileiro.

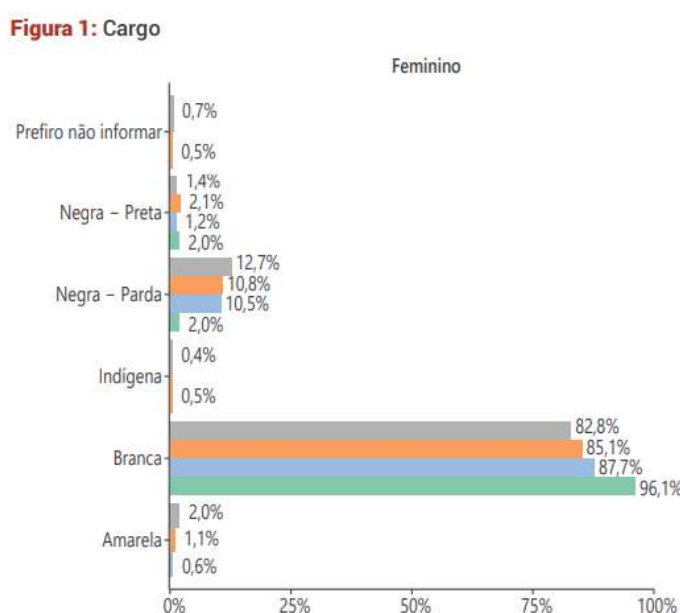
Sendo assim, o objetivo geral do presente trabalho é analisar e propor mudanças estruturais no método educacional, com vias a uma educação popular de mulheres negras, para que haja fomento e garantia ao ensino superior de qualidade e uma mudança sistemática no Poder Judiciário brasileiro, elevando mulheres negras a cargos de poder. O problema reside na seguinte pergunta: em que medida a falta de uma representação no Poder Judiciário brasileiro e nos cargos de docência jurídica no ensino superior são aportes estimulantes para repensar a educação jurídico-popular objetivando incentivar a formação de mulheres negras, contribuindo para o acesso igualitário a cargos decisórios junto ao judiciário brasileiro?

No processo de resolução deste questionamento e elaboração da pesquisa, a metodologia a ser utilizada contará com o método de abordagem dedutivo. As técnicas de pesquisa utilizadas serão de pesquisa bibliográfica e documental, por meio de livros, revistas, teses e dissertações, coleta de documentos escritos dos sites institucionais, como do Governo Federal e estadual, além de análise de casos em que houve a devida aplicação da educação popular e entrevistas com ativistas, educadores e militantes de movimentos da educação popular e de mulheres negras, fazendo a conexão com o tema proposto.

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

A presente pesquisa se justifica, a partir da análise dos dados parciais do Censo do Poder Judiciário de 2023, obtidos por meio do site do Conselho Nacional de Justiça, a representação étnico-racial em cargos de poder no judiciário segue sendo modesta, conforme vê-se nas figuras abaixo:

Figura 1: Mulheres em cargos do Poder Judiciário brasileiro, sendo que em cinza expressa Juízas Titulares, em laranja Juízas Substitutas, azul Desembargadoras e verde como Outras.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No gráfico acima observa-se que a posse de mulheres negras (pretas e pardas) em cargos de juízas, desembargadoras, técnicas judiciárias, analistas judiciárias, promotoras, defensoras e outros é muito modesto. Como pode ser visto, são dados impactantes, que refletem uma hipótese que será comprovada ou refutada nos tópicos seguintes: ao momento em que há uma taxa com números baixíssimos de ingresso em cargos técnicos, analíticos e de membros no Poder Judiciário, verifica-se que esse é o reflexo da atual realidade educacional brasileira.

Provavelmente a falta de mulheres negras nos cargos já descritos é apenas um reflexo de suas ausências na graduação de cursos jurídicos no Brasil, que reflete a baixa e precária educação popular básica que dê condições materiais e técnicas para que o contingente feminino

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

negro alcance estes lugares. Assim, a relevância temática do artigo que se propõe resta devidamente comprovada.

Desse modo, objetivo geral é analisar os possíveis impactos da educação jurídico-popular, objetivando incentivar a formação de mulheres negras, para o acesso igualitário a cargos decisórios junto ao Poder Judiciário brasileiro.

Por último, os objetivos específicos serão distribuídos da seguinte forma: inicialmente, será estudado como se encontra atualmente a participação de meninas e mulheres negras em uma educação popular, entendendo quais são as problemáticas, a falta de representação docente e de componentes curriculares que abordem sobre gênero e raça, e seus reflexos nos baixos índices de presença de mulheres negras no Poder Judiciário. Em sequência, será abordado sobre as políticas públicas educacionais, para propor uma mudança nas que se encontram defasadas, mas também fortalecer aquelas que se encontram em crescente melhoria, de forma a garantir não somente a formação das meninas e mulheres negras, mas que estas possam acessar todos e quaisquer cargos do Poder Judiciário, em igualdade de condições, efetivando um acesso à educação qualificado.

2 Educação popular e intersecções de gênero e raça: quando a falta de representação pode afetar o futuro da população

Nem tudo que vende
Vem de mim ou vende nós
De nós
E desata
Nós
Nem tudo que vende
Vem de mim ou vende nós
De nós
É ancestral
É antes (Aham, aham)
É antes (Aham, aham, aham)
Nem tudo que vende
Vem de mim ou vende nós
De nós
Linn da Quebrada (2021)³

³ Lina Pereira dos Santos, mais conhecida como Linn da Quebrada, é uma cantora, compositora, atriz e ativista social trans brasileira. Mulher negra e guerreira, escreveu a música Dispara em 2021, junto de Dominique Vieira e Luisa Nascim (esta sendo participe na interpretação da música). A letra pode ser conferida através do seguinte link: <https://www.letras.mus.br/mc-linn-da-quebrada/dispara-part-luisa-nascim/>. Mais sobre a multiartista pode ser lido no seguinte link: <https://www.linndaquebrada.com/>.

O termo educação popular é chave para muitos artigos, teses, dissertações e livros, tanto no Brasil, como em outros países do mundo. Grande parte destas escritas visam conceituar o que é a educação popular; parte destes teóricos entendem como sendo uma necessidade de romper com o discurso formal de igualdade e do Estado de Direito, comumente negligenciado em sociedades latino-americanas (Magalhães, 2008). Ao aplicar análises aprofundadas no continente latino-americano, existem duas vertentes educacionais que podem ser destacadas, sendo a primeira uma educação de elite, enquanto a segunda é trazida como a educação popular.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 (CRFB/1988), elenca a educação no relevante rol dos direitos sociais, ao lado da saúde, da alimentação, do trabalho, da moradia, do transporte, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à infância, e da assistência aos desamparados (art. 6º, caput). No que diz respeito às diretrizes e bases da educação nacional, estas são tema de competência privativa da União, conforme artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, em vigor desde 23 de dezembro de 1996 a Lei n. 9.394 que as estabelece. De acordo com o artigo 53, inciso II, deste diploma legal há a segurança de que as universidades, dentre outras, possam definir a grade curricular de seus cursos e programas, contanto que sejam devidamente respeitadas as diretrizes gerais fixadas a nível nacional (Brasil, 1996).

Desta forma, é importante salientar que “Garantir o acesso, permanência e desenvolvimento integral por meio da educação, por sua vez, é direito humano e fundamental. A educação, nesse sentido, deve promover, sobretudo, a emancipação intelectual, cidadã e em dignidade de toda pessoa, sem distinção.” (Rodrigues Neto; Nozu; Rocha, 2019, p. 86). A problemática reside, sabe-se, no fato de que embora haja previsões normativas, a efetividade de uma educação jurídica com uma ótica humanizante requer que sejam revistos os currículos, adicionando elementos integrativos e que favoreçam a interdisciplinaridade, em contrapartida ao isolamento do conhecimento, mas que haja uma aproximação dos alunos da vivência comum (Stangherlin; Autor, 2021).

Conforme o próprio nome já explicita, a educação elitista tem seus conceitos arraigados em seu título, com uma literatura aprofundada na linguagem elevada e simbólica, sendo cada vez mais específica, tendo por suas bases a produção europeia e se inspirando em um modelo educacional visto no velho mundo; inverso a isso se propõe a segunda, em que fica

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

clara a expressão da espontaneidade popular, com lutas em sede da superação e supressão econômica, política e social, faltando os artifícios que se encontram nas elites econômicas (Magalhães, 2008). Assim, o surgimento da educação popular remonta uma necessidade de ser por e para as camadas populares, trazendo seus interesses de classe para uma nova realidade educativa em que haja a libertação desta parcela mais pobre da população da América Latina e do Caribe.

Ao pensar especificamente no Brasil, a educação popular é uma prática educativa especialmente para adultos que surge na década de 1960, sendo que suas bases teóricas são advindas do educador pernambucano Paulo Freire, um expoente mundial nesta forma de educar, que buscava atingir as camadas mais carentes da população, sendo, à época, principalmente os estados do nordeste (Magalhães, 2008). Ainda, segundo Vargas (1990), estes princípios buscam uma ação e autonomia, especialmente em movimentos sociais, gerando uma pedagogia distinta do que se vê comumente, na qual a comunidade pode ser atriz nas demandas e necessidades coletivas entre si, assim como o sistema político, por meio de uma ótica em que haja a profunda transformação social. Isto pode ocorrer especialmente em democracias representativas, transformando-as em democracias participativas, com o povo tendo, enfim, voz e vez.

Nesta senda, existe uma parcela de pesquisadores que trabalham sobre outra ótica, na qual a educação popular pode ser uma prática educativa para crianças, adolescentes e adultos, que entende o conceito do ato pedagógico como uma *práxis* social e política, sem adaptar o educando a um modelo fixo e imutável já proposto, mas sim que haja a estimulação da capacidade de pensamento crítico deste, para que o cidadão possa ser ator e agente de mudança para outros em condições semelhantes a si, participando em projetos políticos e de sua elaboração (Ribeiro *et al*, 1992).

Não somente isto, mas Razeto (1990) entende que a educação popular tem, em seu âmago, uma possibilidade de ser uma forma de promoção humana, havendo um reconhecimento das rachaduras sociais, mas que também traga uma forma de impulsionar e visibilizar a organização popular; isto gera uma realidade em que o indivíduo poderá se desenvolver e ampliar sua capacidade pessoal e grupal, além de entender quais são os problemas que levam a sua pobreza, a desigualdade social sistêmica e criará gatilhos para que procure formas de mudar sua realidade por meio de mecanismos populares.

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Por estas vias, a educação popular se torna uma forma diferenciada de fazer a educação, mas também se torna um fazer político (Freire, 1979), em que haja cidadãos de camadas populares alcançando uma condição de sujeito pedagógico e que, assim, transformem (desde o objeto até o sujeito) a sua realidade e a estrutura social, política, cultural e educacional. Há, claramente, uma antagonização entre a educação popular, em relação a outras formas de educação, pois esta buscar proporcionar ao educando, sendo este um sujeito de um processo ensino-aprendizagem, uma concretude da realidade, especialmente da cultura e da sua história. Retomando aos ensinamentos de Freire (1979, p. 5):

é somente quando o povo de uma sociedade dependente rompe com a ‘cultura do silêncio’ e conquista o direito da palavra – ou melhor, quando as mudanças radicais de estrutura transformam a realidade dependente – e quando uma tal sociedade, em seu conjunto, pode deixar de ser silenciosa em relação à sociedade dirigente.

Esta conquista da palavra poderá transformar a realidade dependente, que Freire brilhantemente expõe acima, sendo uma forma de educação, deverá ser tida como autônoma, mas também como mecanismo de diálogo, participação, de comprometimento e crítica, de conscientização e libertação (Magalhães, 2008). Este relato sucinto sobre a educação popular é uma forma de entender como meninas e mulheres negras poderão alcançar a educação no ensino superior. Conforme dito e explanado, somente pela educação popular poderá haver, de forma ampla e efetiva, a libertação de todo o povo que é oprimido. Neste sentido, ao aplicar a educação popular na formação das camadas mais pobres da população que, comumente se vê, engloba mulheres negras, haverá uma maior taxa destas em cursos jurídicos do ensino superior.

Em relação a educação já citada como uma forma de libertação de meninas e mulheres negras, além da mudança de seu *status*, também é notório duas problemáticas envolvendo o acesso à educação, que envolve a falta de professores e professoras negras no ensino superior, especialmente na área jurídica. A falta de uma representação de professores e professoras negros e negras nestes cursos é um dos grandes motivos da baixa continuidade no ensino superior, pois além da representatividade, conforme supracitado, muitas destas mulheres negras sequer chegam a cargos de poder.

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Outro ponto em relação a educação que cumpre ser ressaltado é a falta de disciplinas ministradas nos cursos da graduação em Direito ou em Ciências Jurídicas, que tenham como temática mulheres e raça, abordando os direitos humanos de mulheres e pessoas negras, ampliando o debate em questão e abrindo uma maior rede de acolhimento para estudantes desta intersecção⁴. Isto pode ser verificado⁵ até mesmo em universidades federais⁶, onde existe, ainda, uma lacuna⁷ no ensino jurídico que tange a gênero e raça. Portanto, não é exagero afirmar que muitos profissionais do Direito, cuja preponderância é de caucasianos, não estão aptos a lidar com situações em que o fator de gênero e raça seja preponderante uma vez que não tiveram tais direitos trabalhados nas grades curriculares de seus cursos de graduação⁸ e, muitas vezes, não abordaram o assunto no ensino fundamental e no ensino médio.

⁴ Sobre o assunto sugere-se a leitura de artigo escrito por Stangherlin e Autor (2021) sobre a humanização do ensino jurídico no Brasil.

⁵ Iniciando uma análise das grades curriculares, cumpre salientar que se delimitou a partir de universidades federais de dois estados do Sul do Brasil, sendo do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para que a análise seja mais direta e concisa. Assim, se inicia com a análise do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde, dentre os componentes curriculares obrigatórios e optativos, em sua listagem e ementa básica, não aparece aqueles cujo debate é suscitado neste artigo. O currículo pode ser acessado no link: <https://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=303&curriculo=20041>. Na mesma senda segue a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no Estado do Rio Grande do Sul, em cujo ementário não consta quaisquer informações sobre componentes curriculares que tenham tal finalidade. O currículo pode ser acessado no seguinte link: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/direito/informacoes-do-curriculo>. No mesmo sentido é o ementário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em que não há, a primeira vista, componente curricular que seja relacionado aos temas recorrentes neste artigo, como poderá ser verificado neste link: <https://www1.ufrgs.br/RepositorioDigitalAbreArquivo.php?78C21690C1E4&115>.

⁶ Em relação a outra universidade federal no território catarinense (se faz, aqui, a exclusão da existente em Araranguá, pois é polo da universidade federal citada na nota anterior), não há dados, pois, a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) não conta com os cursos da seara jurídica (seja Ciências Jurídicas ou Direito), assim, dispensa a análise. Tal informação poderá ser verificada no link: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/graduacao/cursos>. A mesma situação se aplica a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), conforme a informação que poderá ser acessada por meio do link: <https://ufcspa.edu.br/vida-academica/graduacao/cursos>.

⁷ Ao analisar o ementário do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), não existe previsão expressa de que tais componentes curriculares sejam lecionadas; entretanto, o mais próximo a isso seria a optativa “Direito das Minorias”. Pode ser acessado o currículo no seguinte link: <https://institucional.ufpel.edu.br/cursos/cod/300>. Já em relação a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), existe a previsão de um componente curricular optativo intitulado “Violência contra a mulher e democracia”, em que é cristalina a abordagem de questões de gênero. O currículo pode ser acessado no seguinte link: https://drive.google.com/file/d/19y_1MBbiudXM86KFiS6c8nI57W3ZZZja/view. Semelhante ocorre na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em que há a previsão de matérias sobre diversidade de gênero e direitos indígenas e quilombolas, abarcando, ao que consta, extensamente estes direitos em componentes curriculares optativos. Pode ser acessado o currículo no seguinte link: https://sistemas.furg.br/sistemas/paginaFURG/publico/bin/cursos/tela_qsl_visual.php?cd_curso=052*1018.

⁸ Especialmente o Curso de Direito foi criado, ministrado e frequentado pela elite brasileira, composta por homens brancos. Atualmente, verifica-se a frequência de pessoas de outras raças e de todos os gêneros. Porém, a isonomia ainda não está longe de ser considerada adequada. (Autor; Wermuth, 2023)

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Os dados do Censo do Ensino Superior de 2022, apresentados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), apontam o seguinte:

Figura 2: Vagas oferecidas para ingresso em cursos de graduação.

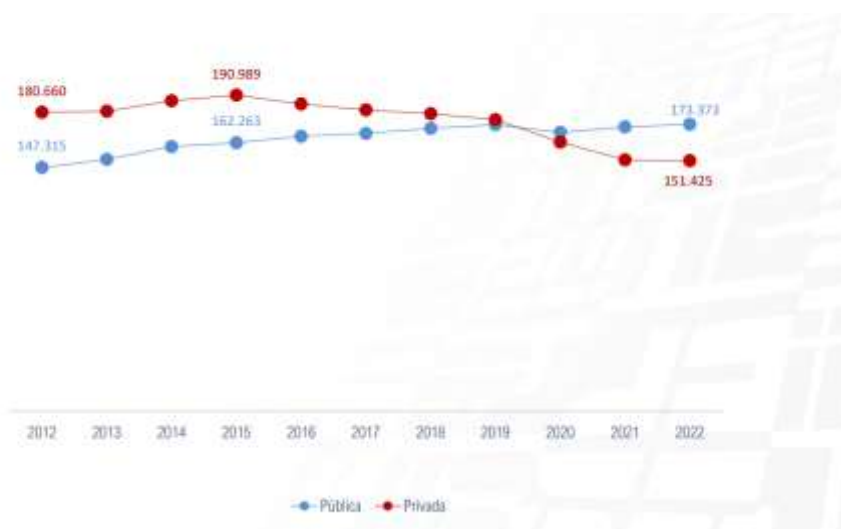
IES PRIVADAS EM CURSOS EaD		IES PRIVADAS EM CURSOS PRESENCIAIS		IES PÚBLICAS EM CURSOS EaD		IES PÚBLICAS EM CURSOS PRESENCIAIS	
CURSO	VAGAS	CURSO	VAGAS	CURSO	VAGAS	CURSO	VAGAS
Pedagogia	790.877	Direito	478.591	Pedagogia	16.380	Pedagogia	34.786
Administração	613.587	Administração	415.250	Administração	12.950	Direito	27.461
Gestão de pessoas	600.801	Psicologia	254.674	Gestão de negócios	7.840	Administração	27.289
Sistemas de informação	518.947	Enfermagem	251.777	Ciências de dados	7.776	Matemática formação de professor	25.275
Contabilidade	513.512	Engenharia civil	198.760	Matemática formação de professor	7.691	Sistemas de informação	23.508
Marketing	425.549	Contabilidade	194.144	Letras português formação de professor	7.017	Agronomia	20.230
Fisioterapia	370.549	Pedagogia	193.732	Engenharia de produção	4.642	Biologia formação de professor	18.943
Logística	354.176	Fisioterapia	172.936	Sistemas de informação	3.295	Química formação de professor	16.420
Educação física	345.141	Sistemas de informação	133.230	Engenharia de computação (DCN Engenharia)	3.268	Engenharia civil	16.073
Gestão de negócios	324.129	Farmácia	130.093	Engenharia formação de professor	3.230	Física formação de professor	15.285
Nutrição	323.200	Nutrição	129.446	Biologia formação de professor	3.195	História formação de professor	14.721
Gestão comercial	313.879	Arquitetura e urbanismo	126.397	Administração pública	2.689	Letras português formação de professor	14.386
Gestão financeira	294.461	Educação física	117.978	Segurança pública	1.700	Contabilidade	14.269
Farmácia	279.655	Engenharia de produção	115.465	Física formação de professor	1.653	Medicina	13.467
Gestão pública	268.984	Oftalmologia	112.242	Contabilidade	1.589	Engenharia elétrica	12.096
Economia	259.259	Biomedicina	110.897	História formação de professor	1.580	Geografia formação de professor	11.600
Estética e cosmética	257.744	Gestão de pessoas	99.282	Química formação de professor	1.388	Enfermagem	11.519
Educação física formação de professor	248.954	Medicina veterinária	98.409	Computação formação de professor	1.304	Programas interdisciplinares abrangendo ciências naturais, matemática e estatística	11.362
Biomedicina	248.094	Engenharia mecânica	91.264	Ensino profissionalizante em área específica formação de professor	1.249	Ciência da computação	11.035
Serviço social	246.419	Publicidade e propaganda	75.541	Sistemas para internet	1.130	Engenharia mecânica	11.029
Letras português formação de professor	240.262	Engenharia elétrica	72.634	Gestão comercial	1.121	Economia	10.510

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2023.

É importante ser destacado que em Instituições de Ensino Superior (IES) privadas em cursos presenciais, foram ofertadas no referido ano de pesquisa, um total de 478.591 vagas, enquanto nas IES públicas em cursos presenciais, o total é de 27.461. Percebe-se, por estes dados, que a maioria esmagadora de estudantes de ensino superior na área jurídica se concentram nas instituições privadas e comunitárias, conforme dados colacionados acima. Já em relação ao número de docentes em IES públicas e privadas, tem-se os seguintes números absolutos:

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Figura 3: Número de docentes em atuação na educação superior de graduação, por rede de ensino, nos anos de 2012 a 2022.



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2023.

A evolução das vagas reservadas também é objeto de preocupação, tendo em vista que, mesmo com as políticas públicas de cotas (desde raciais, para quilombolas, indígenas, pessoas trans e travesti e pessoas com deficiência), pode ser notada também a taxa de desistência acumulada sendo relativamente alta. Isto só reforça a tese apresentada neste trabalho em que, mesmo com alta taxa de adesão de políticas públicas de incentivo ao acesso do ensino superior, há lacunas a serem preenchidas para que, além de conseguir alcançar o ensino superior, as meninas e mulheres negras alcancem a conclusão da graduação e, na sequência, que possam alcançar cargos no Poder Judiciário e na docência, mudando a realidade em que se encontram.

No que tange ao acesso à educação e a falta de representação de mulheres negras em cargos elevados no Poder Judiciário brasileiro, pode ser apontada uma lacuna em relação às cotas raciais em concursos de cargos técnicos, analíticos, dentre outros. Assim, se já existe uma discrepância da entrada de pessoas negras e, neste caso, meninas e mulheres negras, no curso superior nas áreas jurídicas, por uma defasagem educacional básica e de acesso ao ensino superior, isto se reflete mais ainda nos dados apresentados acima das mulheres negras que ocupam cargos de poder no Judiciário do Brasil. Por conseguinte, não surpreende que seja impossível desassociar a falta de uma educação popular, digna e de qualidade e que seja

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

libertadora em relação ao pouco alcance para mulheres negras, especialmente na docência, que, idealmente, poderiam alterar a forma como se expressam este direito para uma população maior.

Desta forma, com tais dados em mente, se encaminha para o terceiro tópico, no qual se abordará as políticas públicas educacionais, para propor uma mudança nas que se encontram em defasagem, mas também fortalecer aquelas que se encontram em crescente melhoria, de forma a garantir não tão somente a formação das meninas e mulheres negras, mas que estas possam chegar em cargos do Poder Judiciário democratizando suas estruturas.

3 Acesso à educação como forma libertadora de meninas e mulheres negras

Acharam que eu estava derrotado
Quem achou estava errado
Eu voltei to aqui
Se liga só escuta ai
Ao contrário do que você queria
To firmão to na correria
Sou guerreiro e não pago pra vacilar
Sou vaso ruim de quebrar
Oitavo anjo do apocalipse
Tenebroso como um eclipse
é seu pesadelo tá de volta
No puro ódio cheio de revolta
Vou te apresentar o que você não conhece
Anote tudo vê se não esquece
Você verá que não deixei me envolver
Pra sobreviver por aqui tem que ser

Dexter, o Oitavo Anjo (2000)⁹

Não obstante todo o citado, deverá ser refletido como as mulheres negras (pretas e pardas) brasileiras foram e ainda são sistematicamente excluídas do acesso à educação garantido pela Constituição Federal de 1988 e quais políticas públicas de educação popular

⁹ Marcos Fernandes de Omena, mais conhecido como Dexter, o Oitavo Anjo, é um rapper e compositor brasileiro, surgindo na cena musical com o 509-E, grupo que fez sucesso nos anos 1990, nascido em São Paulo. Após ser preso na data de 28 de janeiro de 1998, começa uma nova jornada para um recomeço, que não impediu de continuar seu sonho de ganhar dinheiro com a música, pois em seu período recluso conheceu o Projeto Talentos Aprisionados, elaborado por Sophia Bizilliat, ao qual oportunizou que o Oitavo Anjo escrevesse a música homônima, que pode ser acessada na íntegra no seguinte link: <https://www.vagalume.com.br/dexter/oitavo-anjo.html>. Sobre o rapper, pode ser lida a sua trajetória de vida no seguinte link: <https://www.dexteroitavoanjo.com.br/biografia/#:~:text=Dentro%20do%20pres%C3%ADdio%20Dexter%20conhece,%E2%80%9D%20e%20%E2%80%9COitavo%20Anjo%E2%80%9D>.

podem ser essenciais para conscientização e garantia de acesso aos direitos e garantias fundamentais.

Este dado pode ser refletido ao analisar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável dos países e cumprimento da Agenda 2030. Dentre os objetivos, o artigo pode se correlacionar com o número 4¹⁰, que trata da educação de qualidade. Com isto em mente e ao analisar o VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, pode ser esclarecido como as políticas públicas dos dois tópicos estão se estruturando e o andamento de cada uma destas. Sem delongas, é possível analisar que 6 das 10 metas do objetivo número 4 se encontram em retrocesso, com fatores agravantes entre um país pós-pandêmico gerando um baixo investimento, assim como a militarização das escolas e a implantação do Novo Ensino Médio (GT Agenda, 2023).

O Novo Ensino Médio, especificamente, é tido por especialistas como um supressor educacional, especialmente no que tange a classes já marginalizadas, como a população negra, mulheres, e os que estão nas classes C, D e E, e indígenas), sendo considerado um dos maiores retrocessos existentes (Agência Senado, 2023). Alarmante na mesma medida, 13 das 20 metas do Plano Nacional de Educação se encontram em retrocesso, esperando que 90% não serão alcançadas até o final do ano de 2024 (GT Agenda, 2023). Assim, neste sentido, a educação é pauta emergencial na luta das políticas públicas e por sua eficácia. Mas, não tão somente esta está sendo ameaçada, conforme traz o relatório.

Neste sentido, ao passo que a educação, como pode ser visto no último Relatório Luz, além das proposituras pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, está em um declínio crescente, sendo uma das metas mais atrasadas da Agenda 2030 do Brasil perante a Organização das Nações Unidas. A necessidade de um fortalecimento da educação popular e, neste caso, sendo proposta uma avaliação de desempenho e resultado para manutenção de políticas públicas

¹⁰ Tem por seu objetivo a garantia de acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, além de prezar pela promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para toda a população. Espera que seja aumentada a taxa de aprendizagem, além de uma maior garantia de acesso à educação técnica, profissional e superior de qualidade, com preços acessíveis, inclusive a universidade. Este ODS será primordial no projeto, especialmente no que tange ao acesso ao ensino superior e com qualidade, sendo explicitado nas páginas seguintes sua conexão fática. Mais sobre este ODS pode ser acessado em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>.

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

nesta seara, seria de suma importância, especialmente de forma a replicar as que estão dando certo e alteração das que estão em atraso.

O ensino público gratuito passa a ser um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo um direito do cidadão, em contraparte ao dever do Estado e da família em assegurá-lo. Durante os dois primeiros mandatos do governo Lula (2003-2011), políticas públicas de acesso ao ensino superior foram o maior destaque, havendo a ampliação do acesso às instituições particulares em 2004, por meio do Programa Universidade para Todos (Prouni), promovendo bolsas e reserva de vagas para alunos de baixa renda. Também se inicia o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), em 2007, criando *campi* e novas universidades federais, além de promover a expansão de cursos e vagas nestas (Fundação Fernando Henrique Cardoso, sem data definida).

Não tão somente é importante destacar estas políticas de ensino superior, mas também trazer a criação, em 2006, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ampliando o já existente Fundef do ensino básico, fundamental e médio. Ante a isso, a fiscalização e avaliação das políticas públicas lançadas também é parte importante da tarefa; assim, surge, em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), permitindo uma ampliação na avaliação de desempenho dos sistemas de ensino, alunos e das escolas. Outro destaque vai ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que desde 2009 tem a função extra de prova de acesso ao ensino superior público (Fundação Fernando Henrique Cardoso, sem data definida).

Todas as políticas da educação, é importante salientar, são de profunda importância para manutenção e diminuição dos índices de evasão de alunos, desde os anos fundamentais, até mesmo na esfera de pós-graduações. O que acaba sendo preponderante nisto é a falta de fiscalização e adoção de forma mais rígida de políticas que visam a permanência estudantil, devendo haver mais incentivos econômicos, sociais, culturais e trabalhistas neste sentido. Muitos estudantes devem escolher entre a sobrevivência e o auxílio econômico para suas famílias, deixando seus estudos a parte e, muitas das vezes, desistindo antes de alcançar os diplomas. Não é surpreendente isto, especialmente ao analisar as desistências na seara do ensino superior, inclusive entre muitos dos alunos bolsistas e cotistas, justamente pela falta de um

auxílio econômico que os ampare de forma efetiva nestes anos de formação, antes de seguir para a profissão escolhida e sua remuneração fática.

5 Conclusão

Tão pequeno e tão sensível ao toque do abusador
Logo cedo definido pela voz e a sua cor
Esquecido pelo pai e a mãe que fez e não criou
Mas agradecido a Deus por sua vó e seu avô
Marginalizado e só, por não ser mais um igual
Incapaz de ver beleza em seu corpo natural

Endeusava o branco por não ser o padrão real
Mas compreendeu que o mundo é seu, tentar nunca faz mal

Eu sou
A voz da resistência preta

Negra Li (2022)¹¹

No artigo salientou-se a importância da educação popular para elevação dos índices de meninas e mulheres negras concluintes nos cursos, seja na educação básica ou, aqui especificamente, no ensino superior (tendo por base o ensino jurídico). Assim, foram analisadas algumas das políticas públicas de educação, mas que, como se conclui, devida a falta de fiscalização, não tem sua devida aplicação.

Assim, o problema de pesquisa e os objetivos expostos, podem ser respondidos enfatizando que a falta de representação de mulheres negras tanto no Poder Judiciário quanto nas posições acadêmicas no ensino jurídico brasileiro revela uma lacuna significativa que pode ser abordada pela educação jurídico-popular. Esta ausência de diversidade não apenas limita a pluralidade de perspectivas no campo jurídico, mas também reforça as desigualdades estruturais que afetam a capacidade de mulheres negras de influenciar a prática jurídica e o sistema de justiça.

¹¹ Liliâne de Carvalho, mais conhecida como Negra Li, é uma cantora, rapper, compositora e atriz brasileira; formada em música pelo coral da Universidade de São Paulo, sendo considerada um dos maiores nomes femininos do rap nacional. Cria da Zona Norte de São Paulo, filha de uma funcionária pública e de um dono de bar, superou as violências cotidianas e, em 2022, lançou a música A Voz da Resistência, que pode ser acessada integralmente nos seguinte link: <https://www.lettras.mus.br/negra-li/a-voz-da-resistencia-part-wd/>. Mais sobre a história de vida desta artista negra brasileira no seguinte link: <https://www.negrali.com.br/>.

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Repensar a educação jurídico-popular para incluir e incentivar a formação de mulheres negras é crucial. A educação jurídica deve incorporar conteúdo e metodologias que abordem questões de raça, gênero e desigualdade social, promovendo uma visão crítica e inclusiva do Direito. Esse processo envolve a criação de programas de bolsas de estudo, mentorias e redes de apoio que visem especificamente a inclusão de mulheres negras nas faculdades de Direito e nas carreiras jurídicas.

Além disso, a presença de mulheres negras na academia e no Judiciário pode servir como um modelo para futuras gerações, ajudando a desconstruir estereótipos e barreiras institucionais. Ao promover uma maior diversidade nas faculdades de Direito, é possível moldar uma prática jurídica que reflita melhor a sociedade que serve. Isso contribui para uma justiça mais equitativa e acessível, além de enriquecer o debate jurídico com múltiplas perspectivas.

A metodologia foi devidamente empregada, como bem-visto, com a utilização de análise documental e bibliográfica de materiais pertinentes à temática, além da utilização do método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico, para adentrar o tema de forma mais incisiva. A análise documental pode ser vista a partir da abordagem mais extensa de relatórios e legislações sobre a matéria, assim como a análise bibliográfica se dá pela utilização de obras que falam sobre a educação popular como uma forma de libertação da população feminina negra.

Ao pensar em uma educação jurídico-popular, deve ter-se em mente que a necessidade de pessoas capacitadas, com bases técnico-científicas e populares, poderá ser a forma necessária para solução ágil e humanizada de conflitos que a população negra enfrenta diariamente, especialmente no que diz respeito a invisibilização de meninas e mulheres que têm, corriqueiramente, seus direitos desrespeitados. Por meio de uma educação popular, muitas destas mulheres poderão acessar uma universidade e complementar a formação jurídico-popular, retornando a sua comunidade para auxiliar na solução de conflitos e serem expoentes como exemplo.

A inclusão dessas mulheres não apenas equilibra a representação, mas também fortalece a legitimidade e eficácia do sistema jurídico ao garantir que ele atenda às necessidades de toda a população. Portanto, investir na formação e na inserção de mulheres negras no campo jurídico

**A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

é uma medida essencial para promover a justiça social e garantir um acesso igualitário a posições decisórias no sistema judiciário brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/06/22/debatedores-pedem-ajustes-no-modelo-do-novo-ensino-medio>. Acesso: 12 jul de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 27 jul de 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resultados parciais do censo do Poder Judiciário 2023 : relatório / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023.

EDUCAÇÃO no Brasil: as principais políticas públicas das últimas três décadas. *Fundação Fernando Henrique Cardoso*, São Paulo, junho, 2021. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/educacao/>. Acesso em: 19 jul de 2024.

FREIRE, Paulo. A mensagem de Paulo Freire: teoria e prática da libertação. Porto Alegre: Nova Crítica, 1979.

GARGARELLA, R. La revisión judicial en democracias defectuosas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília/DF, v. 9, n. 2, 2019, p. 152-167.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf. Acesso: 19 jul de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da Educação Superior 2022 : divulgação dos resultados / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Brasília: INEP, 2023.

MAGALHÃES, Daniel Alves. A Filosofia Pragmatista na Educação Popular. 2008. 242 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008.

MORAGA, Cherríe. “It’s the Poverty”. In: *Loving in the War Years: Lo que nunca pasó por tus lábios*. Boston: South End Press. 1983.

A EDUCAÇÃO JURÍDICO-POPULAR DE MULHERES NEGRAS E O ACESSO ISONÔMICO
A CARGOS DECISÓRIOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

RAZETO, Luis. Educación popular y desarrollo local. In: VARGAS, Jorge Osório. Educación de adultos y democracia. Peru: Tarea, 1990, pp. 105-127.

RIBEIRO, Vera Maria Masagão *et al.* Metodologia da alfabetização: pesquisa em educação de jovens e adultos. Campinas: Papyrus; São Paulo: CEDI, 1992.

RODRIGUES NETO, Antônio; NOZU, Washington Cesar Shoiti; ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. Direito à educação cidadã: reflexões sobre o programa escola sem partido. Educação em Revista, Marília, v. 20, p. 83-98, 2019. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/educacaoemrevista/article/view/9374>. Acesso em: 27 jul de 2024.

AUTOR; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O ensino jurídico no Brasil e a aposta na pedagogia da pacificação: um paradigma não violento é possível? Revista Quaestio Iuris, v.16, p.2247- 2266, 2023.

STANGHERLIN, Camila; AUTOR. O direito fraterno e a educação jurídica: contribuições para a recontextualização de uma estrutura curricular mais humanizante. Revista Jurídica da Fa7, v.18, p.75 - 86, 2021.

VARGAS, Jorge Osório. Educación de Adultos y democracia. Lima: Tarea, 1990.

Autor Correspondente:

Lídia Piúcco Ugioni

Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC

Av. Independência, 2293 - Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, Brasil. CEP 96815-900

lidiapugioni@unesc.net

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

